



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.182, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III E SUPRIME O INCISO V DA LEI 4.112 DE 25 DE AGOSTO DE 2021. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o inciso III do artigo 13 da Lei 4.112 de 25 de agosto de 2021, com supressão do inciso V do mesmo artigo.

**Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 13 - O COMTUR será composto por comissão paritária entre poder público e entidades representativas do setor turístico, sendo, no mínimo, 16 (dezesesseis) membros titulares, com seus respectivos suplentes nos seguintes segmentos:

III - 04 (quatro) representantes escolhidos entre os proprietários de hotéis, pousadas, bares, restaurantes e similares;

V – SUPRIMIDO.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 07 de Abril de 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito